

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 211.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas
Coletivas

1 - Os artigos 43.º, 50.º-A, 86.º-B, 87.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 43.º

(…)

- 1 - (...).
- 2 - (...).
- 3 - (...).
- 4 - (...).
- 5 - (...).
- 6 - (...).
- 7 - (...).

- 8 - (...).
- 9 - (...).
- 10 - (...).
- 11 - (...).
- 12 - (...).
- 13 - (...).
- 14 - (...).
- 15 - Consideram-se incluídos no n.º 1 os gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal do sujeito passivo, verificados os requisitos aí exigidos, os quais são considerados, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 140%.

(...)»

2 - (...)

Nota Justificativa: As alterações climáticas são um dos maiores desafios com que a humanidade se confronta, sendo urgente adotar medidas de mitigação e de adaptação quer ao nível mundial, quer ao nível nacional.

Para fazer face a este desafio, Os Verdes entendem ser imprescindível o investimento no transporte coletivo de passageiros, com vista à diminuição de CO2 e à construção de territórios mais sustentáveis.

A mobilidade coletiva é uma grande aposta estratégica a construir no presente para garantir um futuro de sustentabilidade e é imperioso adotar medidas concretas no âmbito das políticas de incentivo à utilização de transportes coletivos.

Assim, com a presente proposta, o PEV pretende que as empresas possam deduzir no lucro tributável 140% dos gastos suportados com a compra de passes sociais para os seus trabalhadores.

Palácio de S. Bento, 14 janeiro de 2020.

Os Deputados
José Luís Ferreira
Mariana Silva